



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

L E I Nº 2.183/2022

de 05 de Agosto de 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$285.930,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação		(+) 285.930,00
02 08 01	ATENÇÃO BASICA	
486	10.301.0027.2013.0000 Piso Atenção Básica Saúde - Agente Comunitário	137.130,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000 SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS	
02 08 04	DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA	
487	10.305.0031.2088.0000 AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	148.800,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000 SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	285.930,00
	05 81	285.930,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de Agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 3 de 7

Decretos

DECRETO Nº 3.412/2022

de 08 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de Capela do Alto-SP”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de Capela do Alto-SP, de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 17 de junho de 2013, os membros indicados como representantes dos órgãos e entidades abaixo transcritos:

01 - Representante do Poder Executivo:

Titular: RAQUEL FLORIANO DA ROSA, CPF 136.799.288-58, RG 23.959.676-6

Suplente: PEDRO DE MORAES NETO, CPF 931.725.598-15, RG 11.870.789

02 - Representante dos Docentes, Discentes ou representantes na área da educação:

1º Titular: ALESSANDRA BENEDITA NUNES MENCK, CPF 197.317.598-32, RG 27.056.080-4

2º Titular: LUCIVAN CUBAS DE OLIVEIRA, CPF 425.476.568-17, RG 47.988.595-3

1º Suplente: NARIANE FERNANDES DE LIMA, CPF 390.197.358-37, RG 47.074.839-4

2º Suplente: TANIA APARECIDA PIRES MOREIRA, CPF 197.315.458-75, RG 29.172.809-1

03 - Representantes de Pais de Alunos

1º Titular: DAYANE CARLA OLIVEIRA DE PAULA, CPF 442.932.638-02, RG 48.878.446-3

2º Titular: ROBERTA SILVA ROCCO NOVAES, CPF 257.098.658-50, RG 26.855.158-3

1º Suplente: JUCELENE PROVASI DA MOTTA FERNANDES, CPF 122.813.028-06, RG 22.751.521-3

2º Suplente: REGINA BENEDITA COPERTINO DE OLIVEIRA JOANES, CPF 259.782.158-71, RG 27.494.886-2

05 - Representante da Sociedade Civil local:

1º Titular: MARIA DE LOURDES LOUZADA, CPF 888.493.688-87, RG 6.572.288-7

2º Titular: AMANDA JANAINA ALVES FOGAÇA, CPF 458.321.038-82, RG 55.469.826-2

1º Suplente: EMANUELE DE FÁTIMA MACHADO, CPF 451.460.958-76, RG 49.238.013-2

2º Suplente: ROSA MARIA WINCLER PIRES, CPF 117.851.948-10, RG 27.704.356-6

Art. 2º - O mandato do presente Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, permitida a recondução, com a obrigatoriedade da indicação formal dos seus respectivos segmentos e novo

ato de nomeação.

(Decreto nº 3.412/22 - fls. 02)

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 4 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.413/2022

de 09 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.183, de 05 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 285.930,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação		(+) 285.930,00
02 08 01	ATENÇÃO BASICA	
486	10.301.0027.2013.0000 Piso Atenção Básica Saúde - Agente Comunitário	137.130,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000 SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS	
02 08 04	DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA	
487	10.305.0031.2088.0000 AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	148.800,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000 SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS	

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	285.930,00
	05 81	285.930,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 09 de agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 5 de 7

DECRETO Nº 3.414/2022

de 09 de agosto de 2022.

“Declara opcional o uso de máscara facial no território do município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a redução significativa de casos do Coronavírus COVID 19;

Considerando que o governo do estado, baseado na análise técnica e no índice de vacinação no estado que atingiu a meta definida pela Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, definiu pela flexibilização quanto ao uso de máscara facial, com exceção dos locais de prestação de serviços de saúde e no transporte público e seus acessos;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência do presente decreto, fica liberado o uso de máscara facial em todos os ambientes no âmbito do Município de Capela do Alto, com exceção dos locais de prestação de serviços de saúde e no transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso “embarque e desembarque”.

Parágrafo Único - Fica opcional o uso de máscara em ambientes como escritórios, comércio em geral, academias, prestação de serviços, atividades religiosas, atividades esportivas, escolas públicas e particulares em funcionamento, bem como nos órgãos públicos em geral.

Art. 2º - Todas as atividades essenciais ou não deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, **álcool antisséptico em gel 70%**, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

c) Promover controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

d) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,0 m (um metro);

e) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

f) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 4º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto

nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 09 de agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 6 de 7

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

PORTARIA Nº 350/2022

de 09 de Agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra Juliane Glória Ribeiro, Monitor de Creche, encontra-se afastada sem remuneração de suas funções desde o dia 05/10/2021, com previsão de retorno às suas atividades para o dia 05/10/2023;

Considerando que a servidora contratada temporariamente em substituição à Sra Juliane Glória Ribeiro solicitou o encerramento do contrato de trabalho em 18/07/2022;

Considerando que a ausência da profissional na unidade escolar causa transtorno no andamento das atividades, principalmente a sobrecarga de serviços para as demais servidoras do mesmo local no atendimento às crianças matriculadas na CMEI;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de MONITOR DE CRECHE;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **08/08/2023**, para prestar serviços como **MONITOR DE CRECHE** em substituição a servidora afastada, o (a) Senhor (a) **LARISSA SILVA DANTAS**, portador (a) da CIRG nº **47.696.834-3**, PIS **164.06538.19/7**, CTPS **86503/361**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **41ª** (Quadragésima-primeira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2018;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 2A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de Agosto de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 227/2022

Dispensa 140/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de filas de espera de consultas de especialidades, exames, filas de cirurgias e outros serviços administrativos.

Capela do Alto, 04 de Agosto de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 221/2022

Dispensa 141/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de peças para manutenção de containers.

Capela do Alto, 04 de Agosto de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 224/2022

Inexigibilidade 007/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a Inexigibilidade de licitação com base no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E OU REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Capela do Alto, 09 de Agosto de 2022.

Péricles Gonçalves- Prefeito Municipal